

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 - ADASA**

---

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO:** Menor valor global**PROCESSO Nº:** 197.001.339/2017**INTERESSADO:** Superintendência de Administração e Finanças - SAF**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais contratados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e instalados na sua sede situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas**DATA DE ABERTURA:** 20/12/2017**HORÁRIO DE ABERTURA:** 09:00h (horário de Brasília)**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 14/2017**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 32.716/2011, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no [sítio www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (*Licitação – Pregão Eletrônico 14/2017*).

## 1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais contratados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e instalados na sua sede situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências do item 6 e respectivos subitens deste Edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

2.3.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.3. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.5. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, está vedada de prestar serviços ou desenvolver projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.6.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).
- 2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.
- 2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.
- 2.7. Ainda que o valor estimado da presente contratação seja inferior ao limite estipulado na Lei Complementar 123 para licitação exclusiva à ME e EPP, ao certame não será aplicada a restrição de participação em face da especificidade do mercado de telefonia.

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, para , até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados.
- 3.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativas da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e hora marcadas para abertura deste Pregão, ou seja: **às 9h do dia designado**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preço constante no Anexo deste Edital, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima.

3.6.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.7. A empresa vencedora deverá enviar sua proposta, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após do encerramento da etapa de lances, pelo Sistema Eletrônico Comprasnet, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública.

3.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores ao preço estimado para a contratação em tela (valor discriminado no Termo de Referência em anexo).

3.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

3.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.11.1. No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante poderá encaminhar, via sistema, as seguintes declarações, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso.

3.12. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

- 4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

- 5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.
- 5.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 5.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
  - I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço estimado para esta licitação;
  - II – inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração à viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as exigências elencadas no Termo de Referência.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
  - 5.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
  - 5.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  - 5.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

- 5.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 5.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 5.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 5.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 5.14.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Considera-se em situação de empate a proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 5.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.
- 5.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado.
- 5.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será

efetuado entre elas sorteio, aleatório e automático pelo sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

5.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

5.20.1. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.

5.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a Adasa a documentação referente à habilitação e à proposta comercial atualizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo Sistema Eletrônico, e, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Adasa, no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária,



Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 14/2017  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ECNPJ**

- 6.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no Edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.
- 6.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original;
  - b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Adasa, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
  - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.4. A comprovação das habilitações previstas no subitem do item 6.7 deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Forcedores – SICAF.
- 6.5. Deverá constar do envelope, bem como a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo).
  - II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93).
  - III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante, caso tal informação não conste no SICAF;
  - IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 6.6. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.7. Os Licitantes não cadastrados ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar **além da documentação complementar prevista no subitem 6.5**, o seguinte:

6.7.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedito pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.7.2. Relativamente a **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - b1) As empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.8. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.8.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirem-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação, bem como a documentação complementar prevista no item 6.5 do edital via fax quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação e documentação complementar prevista no item 6.5 do edital no prazo estabelecido neste edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, garantida a ampla defesa e resguardados o procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

8.1. Para impugnar o presente Pregão, qualquer cidadão poderá fazê-lo na forma eletrônica até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e pelo e-mail [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

8.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

8.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas por meio do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no *link* correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.4.1. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.

8.4.3. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília.
- 8.7. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto á intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 8.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente para apreciar o recurso apenas quando mantiver a decisão impugnada.
- 8.09. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 8.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

## 9. DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 9.2 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.
- 9.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo I (Termo de Referência ) deste Edital.
- 9.4 A execução do objeto contratado deverá ter início no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

## **10 DA EXECUÇÃO**

10.1. Os serviços serão executados na forma descrita no anexo I (Termo de Referência) do edital, documento que contempla os detalhes do serviço, a forma e modo de sua execução e as obrigações dos contratantes.

## **11 DO PAGAMENTO**

11.3 Para efeito de pagamento deverão ser observadas as regras estabelecidas no Termo de referência, que é parte integrante deste Edital.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.2. A critério do Pregoeiro, que deverá justificar previamente no *chat* de mensagens, o prazo de 2 horas para o envio de documentos por meio de *fax* poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 13.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 13.4. À ADASA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do fone xx-61- 3961-4940.
- 13.8. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.9. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº

5.061/2013.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Eduardo Lobato Botelho  
Pregoeiro

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **IDENTIFICAÇÃO:**

Unidade Gestora: SAF

Responsável pelo Projeto: Fusao Nishiyama - Matrícula nº 266.967-6

CNPJ ADASA: 07.007.955/0001-10

### **1.**

#### **DO OBJETO**

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais contratados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e instalados na sua sede situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas.

### **2 DAS DEFINIÇÕES DE SIGLAS E NOMENCLATURAS**

2.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições para os serviços abrangidos pelo seu objeto:

2.1.1. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

2.1.2. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e



terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

2.1.3. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de comunicação telefônica entre as unidades da Agência Reguladora de Águas Energia e saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), em Brasília, e outras entidades e pessoas residentes em Países do resto do mundo, para tratamento de assuntos relacionados com as suas atividades institucionais, atendendo ao interesse da Administração Pública.

3.2. Outrossim, a realização de nova contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em face da proximidade do término da vigência do atual contrato mantido para o mesmo fim, prevista para o dia 14 de abril de 2018.

3.3 Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, justificando, portanto, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório.

3.4 O prazo de contratação está sendo fixado em 60 (sessenta) meses, prazo máximo admitido nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, por se tratar de serviço contínuo, e a fim de possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas na licitação, ao se assegurar à operadora interessada em participar do certame um prazo mais longo de duração da avença e de ingresso de receita de serviços.

3.5 Ademais, a fixação desse prazo contratual atende aos princípios de eficiência e de economicidade da Administração Pública, já que possibilitará significativa redução de despesas administrativas para a ADASA, evitando gastos com a formalização de prorrogações contratuais, incluindo a publicação de extratos de termos aditivos, além de não dar ensejo a que a contratada possa discordar da prorrogação e gerar gastos ainda maiores para a ADASA com a realização de novo certame.

3.6 É de se frisar, neste caso, igualmente, que os serviços a serem contratados são prestados por reduzidíssimo número de empresas concessionárias, o que constitui fator de limitação de competição e de redução do preço a restringir eventual vantagem financeira a ser obtida com a realização de licitação em periodicidade inferior a 5 anos.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 A contratação dos serviços a que se refere este Termo de Referência é regida pelos comandos legais seguintes:

- Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão), regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/05;
- Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorga – PGO;
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste anexo.

#### **5. DO VOLUME E DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

5.4. O perfil de tráfego apresentado adiante corresponde apenas a uma estimativa de consumo dos serviços, em minutos, para subsidiar a elaboração das propostas pelas empresas licitantes, não implicando qualquer obrigatoriedade por parte da Contratante em realizá-los, de modo que deverá prevalecer, para fins de faturamento, a efetiva utilização dos serviços pela ADASA.

5.4.1 Da mesma forma, os valores estimados para cada serviço servem apenas como referência e foram obtidos em pesquisa de preços de mercado com base em valores praticados em licitações promovidas por por outros órgãos da Administração Pública.

5.4.2 Além disso, deverá ser levado em consideração que o número de ligações pode apresentar características de sazonalidade ao longo do ano, o que pode gerar um maior ou menor volume de ligações a cada mês.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (EM MINUTOS)	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			Unitário	Mensal
<b>1</b>	<b>Chamadas c/ destino nacional (fixo/fixo)</b>			
1.1	Região I	200	0,22	66,00
1.2	Região II	200	0,22	66,00
1.3	Região III	300	0,22	66,00
<b>2</b>	<b>Chamadas c/ destino internac. (Fixo/Fixo)</b>			
2.1	Região I (R1)	20	1,21	24,20
2.2	Região II (R2)	10	1,32	13,20
2.3	Região III (R3)	5	2,57	12,85
2.4	Região IV (R4)	2	1,67	3,34
2.5	Região V (R5)	20	2,21	4,42

<b>2.6</b>	Região VI (R6)	5	4,64	23,20
<b>2.7</b>	Região VII (R7)	2	3,02	6,04
<b>2.8</b>	Região VIII (R8)	2	4,09	8,18
<b>2.9</b>	Região IX (R9)	2	7,45	14,90
<b>2.10</b>	Região X (R10)	1	7,45	7,45
<b>2.11</b>	Região XI (R11)	1	7,45	7,45
<b>2.12</b>	Região XII (R12)	1	7,45	7,45
<b>3</b>	<b>Chamadas c/ destino nacional (Fixo a móvel )</b>			
<b>3.1</b>	Região I	200	0,58	116,00
<b>3.2</b>	Região II	200	0,58	116,00
<b>3.3</b>	Região III	300	0,58	174,00
<b>4</b>	<b>Chamada c/ destino internac. (Fixo a móvel)</b>			
<b>4.1</b>	Região I (R1)	20	1,20	24,00
<b>4.2</b>	Região II (R2)	10	1,47	14,70
<b>4.3</b>	Região III (R3)	5	2,67	13,35
<b>4.4</b>	Região IV (R4)	2	1,82	3,64
<b>4.5</b>	Região V (R5)	20	2,08	41,60
<b>4.6</b>	Região VI (R6)	5	4,00	20,00
<b>4.7</b>	Região VII (R7)	2	2,98	5,96
<b>4.8</b>	Região VIII (R8)	3	3,76	18,00
<b>4.9</b>	Região IX (R9)	2	7,40	14,80
<b>4.10</b>	Região X (R10)	1	7,40	7,40
<b>4.11</b>	Região XI (R11)	1	7,40	7,40
<b>4.12</b>	Região XII (R12)	1	7,40	7,40
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 914,93</b>	

<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO ( 60 MESES)</b>	<b>R\$ 54.895,80</b>
--	----------------------

Onde:

Divisão geográfica Nacional, estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO:

Região I: RJ, MG, ES, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, AP, AM e RR;

Região II: SC, PR, MS, MT, TO, GO, DF, RO, AC e RS.

Região III: São Paulo.

Divisão geográfica Internacional:

Região I (R1), composta pelo País Estados Unidos da América e Canadá.

Região II (R2), composta pelos Países do Mercosul.

Região III (R3), composta pelos Países da América não inclusos na R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname).

Região IV (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname.

Região V (R5), composta pelos Países da Europa e Japão.

Região VI (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel).

Região VII (R7), composta pelo País Israel.

Região VIII (R8), composta pelos Países da África.

Região IX (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão).

Região X (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

Região XI (R11), composta pelo País Austrália.

Região XII (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico.

## **6. DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1 A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as características e os padrões de qualidade, regularidade e eficiência exigidos pela ANATEL.

6.2. As características técnicas básicas da estrutura telefônica existente hoje na ADASA são de 01 (um) feixe digital (E1) e 150 (cento e cinquenta) ramais DDR.

6.3 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Intervenções com interrupções dos serviços, se absolutamente necessárias e nas hipóteses admitidas em lei e/ou regulamentos, deverão ser comunicadas previamente.

6.4 A Contratada deverá oferecer suporte técnico para a solução por meio de atendimento telefônico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para horário comercial, poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a Contratada disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

6.5 A Contratada deverá manter Central de Atendimento (telefônico – 0800 ou pela Internet) operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana.

6.6 A Contratada fornecerá número do código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante.

6.7 A contratada deverá disponibilizar os serviços para ligações telefônicas destinadas a todos os estados da federação e do exterior.

## **7. DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO INICIAL DOS SERVIÇOS**

7.1. A Contratada deverá ativar os serviços contratados no prazo de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, observadas as condições avençadas, especialmente quanto ao preço das ligações efetuadas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Designar o representante da ADASA para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.

8.2 Disponibilizar o local para execução das atividades relativas à manutenção, quando estas forem executadas em suas instalações.

8.3 Autorizar, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para atendimento técnico.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5 Efetuar os pagamentos devidos, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas neste documento.

8.6 Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.

8.7 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.

8.8 Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a defesa prévia.

8.9 Manter contato sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Executar os serviços dentro dos prazos e especificações previstas neste documento.

9.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições técnicas assumidas, bem como, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.

9.3 Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a ADASA, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

9.4 Emitir e entregar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e respectivos demonstrativos em papel e/ou arquivo eletrônico, no formato texto (txt) e/ou PDF, contendo o detalhamento dos serviços prestado, por terminal, com no mínimo as seguintes informações: a) dia e horário em que foi utilizado o serviço; b) duração da utilização do serviço; c) número chamado, origem e destino; e d) valor dos serviços, inclusive impostos.

9.5 Levar imediatamente ao conhecimento da ADASA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.7 Bloquear o acesso, sendo possível, a todos os serviços que não estejam abrangidos no contrato celebrado com a ADASA.

9.8 Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante.

9.9 Providenciar, se for o caso, a disponibilização das instruções operacionais necessários ao acesso e utilização dos serviços.

9.10 Assumir, as suas expensas, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

9.11 Fornecer os esclarecimentos e/ou as informações que venham a ser solicitados pela Contratante sobre o objeto deste contrato.

9.12 Responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos diretamente causados, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.



9.13 Arcar com os prejuízos decorrentes, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos aos serviços.

9.14 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do órgão regulador.

9.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante.

9.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

9.17 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

9.18 Não utilizar o nome da ADASA para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

10.2 Será permitida a subcontratação/convênio com outras empresas para a prestação dos serviços.

10.3 Será admitido consórcio entre empresas, nos termos da regulamentação da ANATEL, para atender em sua integralidade o objeto da contratação.

## **11. DO MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA**

11.1 As propostas das empresas interessadas deverão ser preenchidas, preferencialmente, conforme o MODELO constante no ANEXO I deste Termo de Referência, contendo prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

11.2 A licitante deverá cotar preço para todos os itens que compõem o objeto da licitação, incluído na planilha que constante do modelo de proposta apresentado, no qual deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

## **12. DO JULGAMENTO**

12.1 Será declarada vencedora a proponente que apresentar o menor VALOR GLOBAL para a contratação, considerado o prazo de 60 meses de duração do ajuste, atendidas as condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

## **13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O valor total estimado da contratação, considerado o período de 60 meses de duração do contrato, é de R\$ 54.895,80 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), o qual foi calculado com base em resultados de licitações realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649; natureza da despesa: 3.3.90.39; fonte de recursos: 150.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, sem possibilidade de prorrogação.

## **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 A fim de não onerar desnecessariamente os custos da contratação e considerando o seu valor pouco expressivo, bem como as condições peculiares de seu objeto, cujo serviço é explorado por empresas de grande porte mediante a outorga de concessão, regulamentação e fiscalização estatal, não será exigida a prestação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 para o cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, Nota Fiscal/Fatura que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada, ou por meio de Boleto com código de barras.

18.2 A contratada deverá disponibilizar, por meio da Internet, acesso ao documento de cobrança, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento.

18.3 Caberá ao servidor designado pela ADASA realizar a conferência e a atestação das notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.

18.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.5 Serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Fatura com serviços identificados até o período de 90 (noventa) dias anterior à emissão da referida Nota Fiscal de Serviço/Fatura.

18.6 A Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e respectivos demonstrativos em papel e/ou arquivo eletrônico, no formato texto e/ou PDF, deverão conter o detalhamento dos serviços prestado, para cada linha ou ramal utilizado, com no mínimo as seguintes informações: a) dia e horário em que foi utilizado o serviço; b) duração da utilização do serviço; c) número chamado, origem e destino, quando em roaming; e d) valor dos serviços, inclusive impostos.

18.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).

18.8 Do valor a ser pago, deverão ser glosados, assegurado o devido processo legal, os períodos de não funcionamento dos serviços em valores proporcionais ao número de horas paradas por mês, salvo quando para as manutenções corretivas e/ou preventivas informadas previamente à contratante e nos casos admitidos pela Anatel.

18.9 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada os encargos financeiros correspondentes, calculados de acordo com as disposições previstas na Lei Geral de Telecomunicações e a regulamentação da ANATEL.

18.10 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;
- IV. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT;

18.11 Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo gestor do contrato.

## **19. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

19.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações- IST, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e o mês do reajuste, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

19.2 O reajuste somente será analisado e concedido se solicitado formalmente pela Contratada, acompanhada da comprovação da variação do índice setorial adotado para esse fim, não se admitindo a aplicação do reajuste com efeito financeiro retroativo à data do pedido.

19.3 Os reajustes não solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

## **20. DAS PENALIDADES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

20.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

## **21. DOCUMENTOS ANEXOS**

21.1 Fazem parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

A) ANEXO I – MODELO PARA PREENCHIMENTO  
DE PROPOSTAS;

B) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 O foro para dirimir questões relativas ao Projeto Básico/Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Os recursos contra os atos do Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 Quaisquer recurso ou contestações somente poderão ser apresentados por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

**Brasília, 11 de outubro de 2017.**

**FUSAO NISHIYAMA**

Regulador de Serviços Públicos

Mat.: 266.967-6

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LDN E LDI**

**ANEXO I – MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual/nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2017 e respectivo Termo de Referência, referente à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais instalados na sede da ADASA, situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (EM MINUTOS) (A)	PREÇO PROPOSTO	
			Unitário (B)	Mensal (C=A x B)
<b>1</b>	<b>Chamadas c/ destino nacional (fixo/fixo)</b>			
1.1	Região I	200		
1.2	Região II	200		
1.3	Região III	300		
<b>2</b>	<b>Chamadas c/ destino internac. (Fixo/Fixo)</b>			
2.1	Região I (R1)	20		
2.2	Região II (R2)	10		
2.3	Região III (R3)	5		
2.4	Região IV (R4)	2		
2.5	Região V (R5)	20		
2.6	Região VI (R6)	5		
2.7	Região VII (R7)	2		
2.8	Região VIII (R8)	2		



<b>2.9</b>	Região IX (R9)	2		
<b>2.10</b>	Região X (R10)	1		
<b>2.11</b>	Região XI (R11)	1		
<b>2.12</b>	Região XII (R12)	1		
<b>3</b>	<b>Chamadas c/ destino nacional (Fixo a móvel )</b>			
<b>3.1</b>	Região I	200		
<b>3.2</b>	Região II	200		
<b>3.3</b>	Região III	300		
<b>4</b>	<b>Chamada c/ destino internac. (Fixo a móvel)</b>			
<b>4.1</b>	Região I (R1)	20		
<b>4.2</b>	Região II (R2)	10		
<b>4.3</b>	Região III (R3)	5		
<b>4.4</b>	Região IV (R4)	2		
<b>4.5</b>	Região V (R5)	20		
<b>4.6</b>	Região VI (R6)	5		
<b>4.7</b>	Região VII (R7)	2		
<b>4.8</b>	Região VIII (R8)	3		
<b>4.9</b>	Região IX (R9)	2		
<b>4.10</b>	Região X (R10)	1		
<b>4.11</b>	Região XI (R11)	1		
<b>4.12</b>	Região XII (R12)	1		
<b>PREÇO MENSAL PROPOSTO (D)</b>				
<b>PREÇO GLOBAL PROPOSTO DO CONTRATO (E= D x 60 MESES)</b>				

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO**

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2015.

Declaramos que os preços oferecidos englobam a prestação dos serviços, estando neles incluídos as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LDN E LDI****ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO****PROCESSO Nº 197.001.339/2017****CONTRATO Nº****XXX/201X-ADASA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADE: LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, COM ORIGEM DAS LIGAÇÕES NOS RAMAIS**

**INSTALADOS NA SEDE DA ADASA, SITUADA NO  
DISTRITO FEDERAL – REGIÃO II DO PLANO  
GERAL DE OUTORGAS.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da célula de identidade RG nº .... e inscrito no CPF sob o nº ..... residente nesta capital, nomeado pelo Decreto ....., publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ....., e de outro lado e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede social localizada na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados a presente contratação de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais instalados na sede da ADASA, situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas, conforme detalhamento constante no anexo I (Termo de Referência), do Edital de Pregão Eletrônico xx/xxxx, do qual serão partes integrantes o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_\_\_, conforme Processo nº 0197.001.339/2017, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº **xx/xxxx** e da Proposta apresentada pela contratada, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de Empresa para a prestação de serviços prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades: Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional com origem das ligações nos ramais contratados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e instalados na sua sede situada no Distrito Federal - região II do Plano Geral de Outorgas, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo “I” (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico **xx/xxxx**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta meses), **contados a partir do dia .../.../2018**, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, vedada a prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. Os preços unitários a serem praticados nas ligações telefônicas realizadas pela Contratante serão aqueles estipulados para a respectiva localidade de destino da chamada realizada, constante na proposta apresentada na licitação pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**

6.1 O valor total estimado da contratação, considerado o período de 60 meses de duração do contrato, é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649; natureza da despesa: 3.3.90.39; fonte de recursos: 150.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 8 do Termo de

Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas prevista no item 9;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

13.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações- IST, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e o mês do reajuste, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

13.2 O reajuste somente será analisado e concedido se solicitado formalmente pela Contratada, acompanhada da comprovação da variação do índice setorial adotado para esse fim, não se admitindo a aplicação do reajuste com efeito financeiro retroativo à data do pedido.

13.3 Os reajustes não solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;



- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

III – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico **xx/xxxx**.

16.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de de xxxx

PELA

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA

SALLES

PELA

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

-----

-----

-----

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: